

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2015, "QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DA EDUCAÇÃO SALVADOR DA MATTA A SENHORA JORGINA DE CÁSSIA TANNUS SOUZA".**

*A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS, ordinariamente reunida, analisou detalhadamente o presente Projeto de Resolução, vindo a exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.*

*Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2015.*

  
EDSON MARQUES DA SILVA  
Presidente

  
ADELFRA BACELAR SOUZA  
Secretário

  
AURELINO DE OLIVEIRA SANTOS  
Redator

**RESOLUÇÃO Nº 019/2015.**

**“CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DA EDUCAÇÃO SALVADOR DA MATTA A SENHORA JORGINA DE CÁSSIA TANNUS SOUZA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

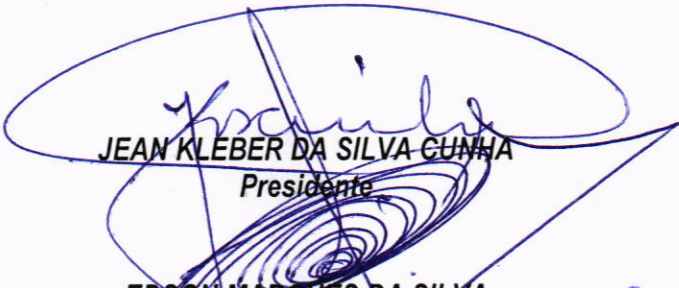
**Art. 1º - Fica concedida, nos termos do inciso XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ipiáu, a Medalha do Mérito da Educação Salvador da Matta a Senhora JORGINA DE CÁSSIA TANNUS SOUZA;**

**Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara;**

**Art. 3º - A produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável em arcar os eventuais custos;**

**Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2015.**



**JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA**  
Presidente



**EDSON MARQUES DA SILVA**  
1º Secretário



**JOSEALDO DE JESUS**  
2º Secretário



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01 – CEP 45570-000  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.246.442/0001-64

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/ 2015

**“CONCEDE A MEDALHA DO  
MERITO DA EDUCAÇÃO  
SALVADOR DA MATA A  
SENHORA JORGINA DE CÁSSIA  
TANNUS SOUZA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Medalha do Mérito da Educação Salvador da Mata, a Senhora Jorgina De Cássia Tannus Souza,.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta das verbas previstas no orçamento;

**Art. 3º.** A produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável em arcar os eventuais custos;

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Novembro 2015.

*Sc Brito*  
**Simone Coutinho Brito**  
**Vereadora**  
**Autora do Projeto de Resolução**

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br  
(73)3531-5476